



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO Nº 002/2018-CMSJP INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018-CMSJP
PROCEDENCIA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA.

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante, prestador de serviço e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na Área de Contabilidade Pública:

- - Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2018;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF;
- Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência.

II – Contratado: L. DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBILCOMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 22.525.940/0001-37, Endereço, Trav. Mariz e Barros, 3551 -B, Sala A, Marco, Belém-Estado do Pará.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contador especializados em Contabilidade municipal com larga experiência na área de Contabilidade pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em Contabilidade Municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO



V - Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa jurídica identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica comporta por 01 (um) contador devidamente inscritos na CRC/PA (documentos em anexo), (IV) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da pessoa física (Carteira do CRC, CPF, Comprovante de Residência, Declaração de Regularidade com o CRC, Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis)

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 01 (um) contador com larga experiência na Administração Pública.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São João de Pirabas, 15 de Janeiro de 2018.


Celso Antônio Nascimento das Mercês
Presidente da Câmara